

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.411, DE 2008

Dispõe sobre o prazo do seguro de automóveis

Autor: Deputado Giacobbo

Relator: Deputado José Carlos Araújo

VOTO DO DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO

Por intermédio do Projeto de Lei em exame o nobre Deputado Giacobbo propõe a extensão do prazo de vigência da apólice de seguro de automóveis com cobertura contra colisões, incêndio e roubo pelo período em que o carro permanecer em oficina credenciada pela seguradora, para execução de reparos cobertos pela respectiva apólice. O autor da proposição entende ser justo o acréscimo dos dias em que o veículo do segurado ficou na oficina ao prazo inicialmente contratado.

O ilustre relator, Deputado José Carlos Araújo, apresentou parecer pela aprovação do projeto, com emenda, na qual propõe a inclusão de um parágrafo único ao art. 1º, estabelecendo que “*serão deduzidos da dilatação da vigência do contrato de seguro os dias em que a seguradora colocar à disposição do segurado automóvel para seu uso*”.

Em 26 de novembro, por ocasião da discussão da matéria, solicitei vista do projeto para melhor examinar o seu mérito.

Com todo o respeito ao caro relator, peço vênias para discordar de seu parecer, pelas razões que passo a expor.

O projeto, mesmo com os aperfeiçoamentos introduzidos pela emenda do relator, não contempla os reais interesses do consumidor. Justificamos esta posição, por entendermos que a proposta trará como



4751538702

implicação um desequilíbrio na relação de consumo entre o segurado e a sociedade seguradora. Com efeito, o contrato de seguro de dano material de veículos automotores é firmado por prazo determinado, normalmente com vigência de um ano. Para tanto são feitos os cálculos atuariais com base nas estatística de sinistralidade, as características do bem, exposição a riscos potenciais, entre outros fatores. Com base nas projeções atuariais é estabelecido o valor do prêmio, isto é, o custo do seguro, por prazo certo. Na contratação do seguro, a seguradora cobra um dado valor para garantir o ressarcimento dos danos, em função das condições de uso do veículo e idade do segurado.

Convém observar que, mesmo no período em que o veículo está sendo reparado, ou seja durante o tempo em que permanecer na oficina, continua sendo coberto pelo seguro, muito embora os riscos de sinistros na oficina sejam muito pequenos. É admissível que ele poderá sofrer novos danos , por ocorrência de sinistros, tais como: furtos, roubos, incêndio, destelhamento e ou destruição da construção, colisão quando dos testes, etc.

É importante também avaliar que a pretendida extensão do prazo certamente implicaria em aumento do custo do seguro, o que viria em prejuízo do segurado, no caso o consumidor. Ademais, analisando o lado empresarial, verifica-se que a seguradora já arca com os custos dos reparos e seria duplamente penalizada com a extensão do prazo da vigência da apólice, o que não seria razoável.

Por todas essas razões, não podemos acompanhar o parecer do ilustre relator, a não ser que ele reexamine a sua posição e vote pela rejeição da matéria. Caso contrário, firmamos posição no sentido de votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.411, de 2008, e da emenda do relator.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Fernando de Fabinho



4751538702